CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 1564
08 / 09 / 2008
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/437

Rio Grande, 03 de Setembro de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 76, que **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista a obrigação de adequar a legislação municipal ao Código Brasileiro de Trânsito e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Tais alterações são necessárias para possibilitar a formação, capacitação e a qualificação de agentes de trânsito para o exercício de suas atividades, mediante autorização do Denatran e, o que é muito importante, manter o Órgão de Trânsito integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

A legislação municipal foi submetida a apreciação da Famurs que, após a análise, entendeu como imperiosa a adequação, visando o atendimento a legislação.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls 03

PROJETO DE LEI N° 76, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° A Secretaria Municipal de Segurança, dos Transportes e do Trânsito, estruturada através da Lei Municipal nº. 6.077 de 8 de abril de 2005, será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregada de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 2º O Secretário Municipal de Segurança, dos Transportes e do Trânsito, nomeado pelo Prefeito Municipal, será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 3º As competências relativas ao órgão executivo de trânsito encontram-se estabelecidas no art. 2º da Lei Municipal nº. 6.077 de 8 de abril de 2005, devendo este, cumprir, no âmbito da circunscrição municipal.

Art. 4º A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – Jari, criada pela Lei Municipal nº. 5.354, de 11 de outubro de 1999, fica vinculada ao órgão executivo de Trânsito, que lhe prestará apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

Art. 5º Integrarão a Jari os seguintes membros, com respectivos suplentes:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Jari será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º Os membros da Jari farão jus ao recebimento de 1 (um) Jeton por cada sessão comparecida.

Parágrafo Único. O valor do Jeton será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 7° As atividades de fiscalização do trânsito serão realizadas, no âmbito municipal, pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transportes do município, bem como pela Brigada Militar através de Convênio de reciprocidade ou delegação de competências.

Art. 8º As competências definidas aos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transportes não se estendem à Guarda Municipal, cuja função é exclusiva de proteção e vigilância do patrimônio público.

Art. 9º Ficam revogadas o art. 2º da Lei Municipal nº 5.354, de 11 de outubro de 1999 , alterado pela Lei nº 6.280, de 23 de agosto de 2006, e as atribuições da Guarda Municipal referente ao trânsito, inseridas na Lei Municipal nº 5.331, de 6 de setembro de 1999.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de setembro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:.PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação/SMSTT

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....1564/2008.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1564/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de OUTUBRO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 835/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de 10 de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de DEZEMBRO de 2008

Relator(a)

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 229
17 / 02 / 2009
FOLHAS

MENSAGEM/036

Rio Grande, 16 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei nº 076/2008, de 03 de setembro de 2008, encaminhado pela Mensagem/437, que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser reexaminado.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Ciente. Ao SECRETÁRIO para leitura no Expediente Ext. no dia 17/02/09.

EXMº SR.
VER. DELAMAR MIRAPALHETA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

EMO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0071/09

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2009.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo a devolução dos Projetos de Lei 27/2007, 72/2007, 58/2008, 66/2007, 01/2009 e 76/2008, conforme solicitado nas Mensagens 023, 036 e 037.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Mensagem solicitando devolução do processo em apenso ao Executivo. mensagem 229

ATA Nº 8293

PROCESSO Nº 229

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: aprovada	09		

DATA: 17.02.09

SECRETÁRIO

Pauta p/ 2 sessões
Renato Albuquerque

ATA Nº 8298

PROCESSO Nº 1564

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovada a pauta	10		

DATA: 16.02.09

SECRETÁRIO